

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

MÉDICOS DO MUNDO com sede na Av. de Ceuta (Sul), Lote 4, Loja 1 1300-125 Lisboa, pessoa coletiva com o nº 504568566, representada neste ato por Carla Paiva, na qualidade de Diretora Executiva, e com poderes para o ato, adiante designada por “MDM” ou Primeira Outorgante

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO, com sede em Rua Antão Gonçalves, pessoa coletiva com o nº 600074854, representado neste ato por Prof David Luís Casimiro, na qualidade de Diretor do Agrupamento, e com poderes para o ato, adiante designada por ou Segunda Outorgante

Considerando que:

1. A MdM é uma organização não-governamental com atuação mundial, baseada na benevolência de profissionais da saúde para levar ajuda humanitária a populações vulneráveis, sendo que, faz parte de uma Rede Internacional composta por 17 delegações, que em mais de 80 países, lutam para que o acesso à saúde seja um direito pleno para todos os cidadãos do mundo.
2. O Agrupamento de Escolas do Restelo é uma escola pública.
3. Nos termos do nº. 5 do art.º. 18º. da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), na redação que lhe foi dada pela Lei nº. 49/2005, de 30/08, as entidades públicas, privadas e cooperativas são incentivadas a colaborar entre si no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da comunidade;
4. A MdM e O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO reconhecem a importância das áreas da Saúde e da Educação enquanto fatores decisivos para o desenvolvimento dos indivíduos e das comunidades;
5. A MdM e AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO reconhecem que a parceria que vão constituir será muito relevante no desenvolvimento dos valores dos Direitos Humanos e Solidariedade e contribuir para alcançar dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/Agenda 2030 da ONU)).

No âmbito desta parceria, e no contexto da concretização destes objetivos, é celebrado o presente memorando de entendimento (doravante designado memorando), o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira
(Objectivos)

1. O presente documento tem por objectivo definir áreas de colaboração entre as duas instituições, aproveitando e valorizando as potencialidades de cada uma delas, para:
 - i) Promover a literacia da comunidade escolar nas áreas dos Direitos Humanos, nomeadamente do Direito à saúde, da Ação Humanitária e da Saúde Pública;
 - ii) Colaborar, na medida das suas capacidades e disponibilidades, na realização de iniciativas solidárias consideradas de interesse pelas partes;
 - iii) Organizar ações de formação e/ou informação, conjuntas dirigidas à comunidade escolar, entre outras Suporte Básico de Vida.

2. Além das ações e medidas de colaboração decorrentes do disposto no nº 1, podem as partes acordar outras que serão objeto de acordo escrito que constituirá uma adenda a este memorando de entendimento.

Cláusula Segunda
(Dever de Informação)

1. As Partes obrigam-se a prestar, de forma mútua e recíproca, a informação e os esclarecimentos necessários, com a periodicidade tida por conveniente, quanto à execução do presente memorando.

Cláusula Terceira
(Coordenação)

1. A Coordenação e execução do presente memorando fica a cargo da Direção Executiva da MdM, Carla Paiva e de David Luís Casimiro do AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO
2. A operacionalização das ações decorrentes deste memorando será da responsabilidade de pontos focais indicados por cada uma das partes.

Cláusula Quarta
(Duração)

1. O memorando tem duração indeterminada, entrando em vigor a partir da data de assinatura do mesmo;
2. O memorando poderá ser descontinuado unilateralmente, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção ou através correio eletrónico, para os email identificados no nº 1 da Cláusula 6ª.

Cláusula Quinta
(Cessação)

O presente memorando poderá cessar por:

Revogação, por acordo entre as partes, a qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

1. Denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. Em caso de cessação do memorando não poderá ser prejudicada qualquer ação de colaboração que se esteja a desenvolver, a qual, mesmo que ocorra a denúncia referida no número anterior, deve prosseguir até final.

Cláusula Sexta

(Comunicações)

1. Para efeitos do presente memorando, todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Médicos do Mundo - Avenida de Ceuta (Sul) lote 4, loja 1 – 1300-125 Lisboa

A/C Carla Paiva

Telefone: +351 939 509077

Correio eletrónico: mdmp-lisboa@medicosdomundo.pt

b) AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO morada Rua Antão Gonçalves, 1400-015 Lisboa

A/C David Luís Casimiro

Telefone: 213016528

Correio eletrónico: geral@aerestelo.pt/direcao@aerestelo.pt

2. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra de qualquer alteração dos seus elementos de contacto constantes desta Cláusula, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de alteração.

Cláusula Sétima

(Legislação aplicável e Foro competente)

1. O presente memorando é regulado pela Lei Portuguesa e as Partes expressamente estabelecem que qualquer litígio relativo à sua interpretação, validade ou execução será dirimido pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro eventualmente competente.


Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

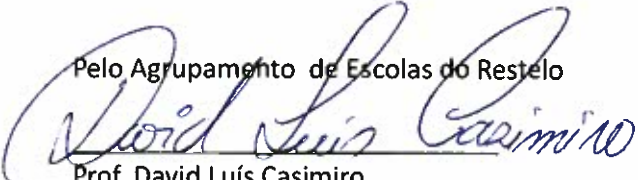
1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Memorando de entendimento, deverá constar de documento escrito por ambas as partes.
2. As Partes comprometem-se, a recorrer à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis, devendo os eventuais conflitos emergentes da aplicação ou da interpretação do presente memorando ser resolvidos por acordo entre as Partes dentro de um espírito de amizade e de colaboração.
3. Este memorando é celebrado em duplicado no lugar e data abaixo indicados, valendo ambos como originais e ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das Partes.

Lisboa,

Pela Mdm


Carla Paiva
(Diretora Executiva)

Pelo Agrupamento de Escolas do Restelo


Prof. David Luís Casimiro

L. 2a. 16 de Abril de 2024